CÂMARA
MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 43/2025

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Obras a seguinte indicação:

- **Que seja realizada uma avaliação técnica da estrutura do muro de arrimo localizado na Rua Cristino Ribeiro de Rezende, nº 136, devido à erosão causada pelo córrego que corta a via, gerando riscos à segurança dos moradores.**

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 17 de Fevereiro de 2025.

Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora - PSD

Justificativa: A presente indicação tem como objetivo solicitar uma análise técnica e providências quanto à situação do muro de arrimo existente na Rua Cristino Ribeiro de Rezende, nº 136. Moradores da região relatam que o córrego que atravessa a via está lavando a terra abaixo do muro, comprometendo sua estrutura e aumentando o risco de desabamento.

A erosão do solo pode provocar danos graves tanto ao muro quanto às propriedades vizinhas. A situação se agrava especialmente durante períodos chuvosos, quando a força da água acelera o processo de desestabilização da base do muro.

Considerando a gravidade do problema, é fundamental a atuação da Defesa Civil para avaliar os riscos e determinar as medidas emergenciais necessárias para evitar acidentes e prejuízos aos moradores. A atuação conjunta entre a Secretaria de Obras e Mobilidade e a Defesa Civil permitirá a tomada de decisões assertivas, incluindo possíveis obras de contenção ou recuperação da estrutura.

Diante disso, solicito que o Executivo Municipal tome as providências cabíveis para garantir a segurança da população e a preservação da infraestrutura urbana, evitando danos maiores e protegendo a integridade dos cidadãos.

Embasamento Legal

A presente indicação fundamenta-se em dispositivos legais que garantem a segurança da população e a responsabilidade do poder público na prevenção de desastres e na manutenção da infraestrutura urbana:

- Constituição Federal (1988)
- Art. 30, inciso I e V – Compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse da população.
- Art. 23, inciso II – Determina que é competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da proteção e defesa civil.
- Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil)
- Art. 3º, inciso II e III – Estabelece como princípios a prevenção de desastres e a adoção de medidas para a redução de riscos e mitigação de danos.

- Art. 8º – Determina que os municípios devem incorporar ações de prevenção e mitigação de riscos nos planos de desenvolvimento urbano e territorial.

- Código de Defesa Civil de Minas Gerais (Lei Estadual nº 22.929/2018)

- Art. 2º – Dispõe que cabe ao município a adoção de medidas preventivas para garantir a segurança da população frente a riscos estruturais e ambientais.

- Lei Orgânica do Município de Tapira

- Prevê a responsabilidade do Executivo Municipal na manutenção da infraestrutura pública e na adoção de medidas preventivas para evitar danos à população.